



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2442, de 2020**, que *"Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de pedidos médicos para a realização de exames de pré-natal e de acompanhamento do estado puerperal e sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia da Covid-19."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	001; 002
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	003; 004

TOTAL DE EMENDAS: 4



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.442, de 2020)

De redação

Altere-se o art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 3º. Até a declaração oficial do término da emergência de saúde pública no Brasil decorrente do coronavírus (covid-19), as gestantes e as puérperas devem ter acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

JUSTIFICAÇÃO

Atos normativos estaduais, municipais e distritais determinam o isolamento social, quarentenas e demais medidas de prevenção adotadas para o enfrentamento do contágio do vírus. Tais ações não seguem um padrão e, determinar a vigência de uma lei com base nessas medidas pode representar um problema. Por isso, julgamos ser prudente determinar um marco que seja único para todas as unidades da federação. Entendemos que a redação ora sugerida atende esse fim.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.442, de 2020)

Supressiva

Suprime-se o art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 2.442, de 2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 2.442, de 2020, apenas repete o teor da ementa, que delimita o objeto da proposição. Não traz nenhum comando normativo.

Entendemos que a sua supressão melhora a técnica legislativa do projeto.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.442, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.442, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º As prescrições médicas e os pedidos para a realização de exames diagnósticos complementares previstos para o adequado acompanhamento da saúde, no período do pré-natal e puerperal, serão válidos durante todo o período da gravidez e/ou do puerpério em que foi realizada a prescrição ou o pedido, podendo ser utilizados formulários em meio eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.442, de 2020, refere-se a “prescrições médicas” e a “pedidos”, em seu comando inicial, mas omite a referência às prescrições quando estabelece o período de validade. Por essa razão, acreditamos necessária a emenda de redação presente, segundo a qual substitui-se a expressão “foi realizado o pedido” por “foi realizada a prescrição ou o pedido”.

Nesses termos, pedimos a aprovação de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.442, de 2020)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.442, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º As prescrições médicas e os pedidos para a realização de exames diagnósticos complementares previstos para o adequado acompanhamento da saúde, no período do pré-natal e puerperal, poderão, a critério médico, ser válidos durante todo o período da gravidez e/ou do puerpério em que foi realizado a prescrição ou o pedido, podendo ser utilizados formulários em meio eletrônico.”

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos bastante interessante, a ideia de conceder à gestante e à puérpera a liberdade para usarem prescrições médicas e requisições de exames no momento que lhes for mais oportuno. Em tempos de pandemia, ainda mais importante seria evitar deslocamentos frequentes aos serviços de saúde.

Porém, a ideia de prorrogar a validade de prescrições médicas e de requisições de exames complementares de diagnóstico por todo o período da gestação e do puerpério é controversa. São questionáveis os efeitos práticos da medida sobre a saúde dessas mulheres, visto que poderá se criar a ilusão de que não há pressa em seguir a conduta médica prescrita, e que a validade desses documentos constitui mero “capricho burocrático”, que pode simplesmente ser eliminado por lei, sem maiores consequências.

Ocorre que a lógica de se impor prazos de validade para prescrições medicamentosas e pedidos de exames é evitar que tais documentos sejam utilizados extemporaneamente, ou seja, fora do período para o qual se destinam. É difícil estabelecer uma regra para todos os casos, por isso o mais adequado é que seja o critério médico o norteador da decisão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Por tais razões, apresentamos esta emenda, que inclui a referência ao critério do profissional médico, e para a qual pedimos a aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF